## ANEXO IV DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/SMSUB/COGEL/2022

#### MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°02/SMSUB/COGEL/2022			
PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0008620-0			
CONTRATO N°/SMSUB/COGEL/2022			
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.			
CONTRATADA:			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO.			
<b>VALOR</b> : R\$().			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias			
Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o <b>MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> , através de sua <b>SMSUB -</b> <i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i> , órgão de sua administração direta, aqui representada por seu titular, Sr. XXXXXXXXXX, (cargo - XXXXXXXXXX), doravante designada "CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CPNJ sob o			
nº, com sede no município de, na(o) nº, bairro, neste			
ato representada por, (citar o nome, nacionalidade, estado civil, função, o local de domicílio) inscrito no RG sob o nº, e no CPF sob o nº, DETENTORA da Ata de Registro			
de Preços nº/SMSUB/COGEL/22, adiante designada simplesmente "CONTRATADA", de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a).			
<< AUTORIDADE COMPETENTE>>, SEI nºdo processo eletrônico nº 6012.2021/0008620-0, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de			

....../......, página resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pelos preceitos estatuídos no inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.273/03 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.144/15 e alterações posteriores, pelas seguintes

cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

<u>Cláusula Primeira</u> – Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, quais sejam:

- I Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;
- II Serviços de Reforço Estrutural;
- III Serviços de Fresagem;
- IV Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;
- V Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;
- VI Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;
- VII Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e
- VIII Serviços de Reciclagem de RAP Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC Resíduos da Construção Civil.

<u>Cláusula Segunda</u> – Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados nos trechos de vias elencados na Lista de Vias descrita no parágrafo único desta cláusula, eleitas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em consideração as condições funcionais e estruturais das vias, descritas na Seção III - Dos Critérios para Eleição de Vias do CAPÍTULO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

<u>Parágrafo Único</u>: (Descrever a Lista dos trechos de Vias e respectivas extensões nos quais serão executados os serviços, sempre que tal descrição se aplique à descrição do objeto do CONTRATO).

<u>Cláusula Terceira</u> – A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços contratados, a rigorosamente cumprir o disposto na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº\_\_\_\_/SMSUB/2022 e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.

<u>Cláusula Quarta</u> – Constituem parte integrante deste instrumento os documentos decritos nos itens 6 e 7 da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária,* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, que constituem o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO composto pelos seguintes documentos:

- I MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.
- §1º O MEMORIAL DESCRITIVO de que trata o inciso "I" desta cláusula quarta deverá conter a descrição de todos os serviços cuja avaliação realizada pela CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via, nos termos previstos no item 7, "a)" da Seção IV Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.
- **§2º** O ORÇAMENTO ESTIMATIVO deverá definir o quantitativo estimado dos serviços a serem executados, e o custo de tais serviços preliminarmente previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com o valor dos preços registrados na ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº\_\_\_/SMSUB/22 da qual decorrerá o presente contrato.

<u>Cláusula Quinta</u> – Após a formalização deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias,a CONTRATADA deverá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que a verificação da CONTRATADA avalie que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, deste CONTRATO.

- §1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o *caput* desta cláusula está definido nos itens "8", "9" e "10" da Seção IV *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* do CAPÍTULO III do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, deverá ser composto pelos seguintes documentos:
  - I MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item "11)" da Seção V deste mesmo CAPÍTULO III deste ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

- II Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- III ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.
- **§2º** O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que tratam os itens "8", "9" e "10" da Seção IV Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária do CAPÍTULO III do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022 deverá ser elaborado obrigatoriamente a partir do cumprimento de seguinte regramento:
  - I Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrita no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada tomando-se por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022;
  - II Os ORÇAMENTOS descritos no item "9)", "c)" da Seção IV, do CAPÍTULOIII do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá obrigatoriamente ser utilizado o equipamento denominado FWD Falling Weight Deflectometer, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;
- III Os ORÇAMENTOS descritos no item "9)", "c)" da Seção IV do CAPÍTULOIII do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial 02/SMSUB/COGEL/2022, deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE acompanhados dos dados brutos obtidos através da aplicação do FWD Falling Weight Deflectometer, em arquivo digital no formato "t.x.t.".
- §3º Uma vez que as contratação da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária estabelecida neste instrumento se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela CONTRATANTE, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor deste CONTRATO, nos termos do §2º da Cláusula Quarta deste CONTRATO, a CONTRATANTE avaliará os avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos na Cláusula Quinta deste CONTRATO para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica

apresentada pela CONTRATADA, avalie a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

- I De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;
- III Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;
- IV Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.
- §4º Mesmo que a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação pela equipe técnica da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reforço Estrutural a partir da observância dos critérios estabelecidos no ANEXO III MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, a CONTRATADA poderá executar tais serviços em concomitância com a execução de Serviços de Drenagem no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e sob qualquer forma autorizada pela CONTRATANTE através da fiscalização do CONTRATO que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

## **CAPÍTULO II**

## DO VALOR, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

<u>Cláusula Sétima</u>	<u>ı</u> – A despe	esa correspo	ndente ao va	alor es	stimado des	te Co	ONTRA	.TO
constará na Nota de	•		·		,		·	
R\$anualidade.								

<u>Cláusula Oitava</u> – A execução dos serviços ora contratados serão executados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

## CAPÍTULO III

## **DOS PREÇOS**

## Seção I – Dos Preços Registrados

<u>Cláusula Nona</u> – O valor necessário estimado para a execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação a tal definição dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº\_/SMSUB/2022, da qual a CONTRATADA é DETENTORA, e das quantidades de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO.

<u>Parágrafo Único</u>: A soma dos valores dos referidos preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços ora contratados e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

## Seção II – Do Reajuste do Valor do Contrato

<u>Cláusula Décima</u> – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº\_/SMSUB/2022 que possa ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa ao PREGÃO PRESENCIAL nº 02/SMSUB/COGEL/2022, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora, e em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021, o valor deste CONTRATO poderá ser reajustado igualmente após o decurso do mesmo período de 12 (doze) meses aqui citados.

**§1º** O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /SMSUB/2022, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i.  $R = P0 \times C$ 

Onde:

ii. C = (I/I0) - 1

E Onde:

- iii. R = Valor do Reajuste
- iv. P0 = Valor dos serviços a serem reajustados
- v. C = Fator Percentual do reajuste calculado
- vi. I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF Secretariada Fazenda do Município de São Paulo, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETRÁFEGO LEVE"
- vii. I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF Secretaria daFazenda do Município de São Paulo, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

**§2º** Para fins de reajuste do valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS nº\_/SMSUB/2022, por conseguinte, para fins de reajuste do valor deste Contrato, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, qual seja,\_\_/\_/2022 (data de abertura do certame).

<u>Cláusula Décima Primeira</u> – As condições ou a periodicidade dos reajustes do valor deste Contrato ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

#### Seção III – Da Possibilidade de Revisão do Valor do Contrato

<u>Cláusula Décima Segunda</u> – Em consonância com o disposto na alínea "d" do Incisoll do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, e mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que

tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

<u>Parágrafo Único</u>: O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que deverá ser emitido pela CONTRATADA deverá apresentar:

- I A demonstração analítica da variação do valor dos preços registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a CONTRATADA pretenda demonstrar;
- II A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômicofinanceiro se deu de forma superveniente;
- III O nexo de causalidade entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços; e
- IV O impacto econômico do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> – Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

<u>Parágrafo Único:</u> Não havendo êxito nas negociações, fica desde já a CONTRATANTE, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PRAZOS**

<u>Cláusula Décima Quinta</u> – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.

§1º O prazo de execução dos serviços cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº

02/SMSUB/COGEL/2022 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

**§2º** O prazo de vigência dos contratos poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

<u>Cláusula Décima Sexta</u> – No cronograma físico-finaceiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados em cada trecho de via pública elencado no §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços em todas as vias elencadas no mesmo §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

<u>Parágrafo Único</u>: A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços.

<u>Cláusula Décima Sétima</u> – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços contratados emitida pela CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Único</u>: Poderá ser emitida uma única Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO em mais de um trecho via pública, desde que seja detalhado no cronograma físico—financeiro, o prazo de execução dos serviços a serem realizados em cada um dos trechos de vias que constar na referida Ordem de Início, conforme demonstrado a título de exemplificação na Tabela I a seguir:

TABELA I				
Via Pública	Descrição	Prazo de Execução		
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	() dias a contar de		
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	() dias a contar de		
3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	() dias a contar de / /		

<u>Cláusula Décima Oitava</u> — A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Início pela CONTRATANTE, exceto se por algum motivo justificado não for emitido pela Gerência de Obras da CET — Companhia de Engenharia de Tráfego, o devido TPOV — Termo de Permissão para Ocupação de Vias.

<u>Cláusula Décima Nona</u> – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e seja aceito pelo CONTRATANTE.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

<u>Cláusula Vigésima</u> – A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I Fiscalizar a execução do objeto dos CONTRATOS de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo de acordo com as condições definidas neste instrumento Contratual e no CAPÍTULO VI do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022;
- II Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
- III Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_/SMSUB/2022, e do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022 e seus ANEXOS.
- IV Caberá ao Secretário da SMSUB Secretaria Municipal das Subprefeituras a aplicação das penalidades à CONTRATADA.
- **§1º** Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.
- **§2º** O exercício da fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento que seja devido à CONTRATADA.

## **CAPÍTULO VI**

# <u>DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS</u>

<u>Cláusula Vigésima Primeira</u> – A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

- I Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- II Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP Ata de Registro de Preços da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados.
- III Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.
- **§1º** Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:
- I Documentação técnica do tipo denominado "As Built" na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II Memoriais de Cálculo demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;
- III Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;
- IV Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico do CAPÍTULO V e ANEXO IV CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ambos do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022;

- **V -** Demonstrativo de DMT *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO.
- VI Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA e no ANEXO VI-B DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.
- **VII -** Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária.
- **§2º** Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 5cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.
  - a) <u>Item 09.03.00</u> FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADOATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou
  - b) <u>Item 09.04.00</u> FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.
- §3º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 5cm (cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no item 23.10.01.99 FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.

<u>Cláusula Vigésima Segunda</u> – A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

 I - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) GFIP Guia de Informações à Previdência Social; e
- c) GPS Guia de Previdência Social.
- II Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;
- III Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL Cadastro Informativo Municipal atualizada;
- IV Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

Parágrafo Único: No faturamento relativo aos serviços executados no período correspondente ao relatório de medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – *Imposto Sobre Serviços* ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS – *Imposto Sobre Serviços*, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

<u>Cláusula Vigésima Terceira</u> – Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II DOF Documento de Origem Florestal ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09;
- IV DOF Documento de Origem Florestal expedido pelo IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- V Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

<u>Cláusula Vigésima Quarta</u> – Caso sejam utilizados pela CONTRATADA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatória como condição para pagamento de valores devidos pela CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos em cada Relatório de Medição as Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados;

<u>Parágrafo Único</u></u>: Caso tenham sido utilizados pela CONTRATADA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição relativa ao período que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

<u>Cláusula Vigésima Quinta</u> – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

- **§1º** Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste, relativa aos serviços executados no período.
- **§2º** O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

<u>Cláusula Vigésima Sexta</u> – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

- §1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **§2º** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a

ser formalizado pela CONTRATADA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

## **CAPÍTULO VII**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>Cláusula Vigésima Sétima</u> – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

- I Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- II Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP Tribunal de Conta do Município de São Paulo nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, demodo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- IV Obedecer à Instrução de Execução nº 03/09 da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à contratante para as providências cabíveis;
- V Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;
- VI Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

- VII Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- VIII Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
  - IX Cumprir, obrigatoriamente, com o encaminhamento do material proveniente da fresagem do pavimento asfáltico não destinado à reciclagem, na forma previstano item "3)", "d)" da Seção VI Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, do CAPÍTULO III, do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, para local de guarda indicado pela CONTRATANTE para o futuro aproveitamento.
  - X Transportar o material fresado em caminhões equipados por GPS para fins de rastreamento e monitoramento, conforme Portaria SMPR 24/18 de 18 de junho de 2018, até o local de recebimento, onde o material deverá ser cubicado, e as informações mais relevantes, como placa do veículo, volume de material entregue, entre outras, deverão ficar disponíveis para comparação entre o volume fresado e o valor pago referente à execução de tal serviço.
  - XI Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- XII Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- **XIII -** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- XIV Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- **XV -** Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
  - a) Todas as atividades realizadas;

- **b)** Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
- c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
- d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da lei federal nº 8.666/93, além do que determina a resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- **XVI -** Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO:
- **XVII -** Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- XVIII Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022;
  - **XIX -** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
  - XX Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto nº 50.977/09;
  - **XXI -** Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022;
- **XXII -** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário préestabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

#### **CAPÍTULO VIII**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<u>Cláusula Vigésima Oitava</u> – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

- I Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- II A fim de preservar a segurança dos usuários, comunicar à CET Companhia de Engenharia de Tráfego logo após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, quais são os trechos das vias onde serão executados serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, para que aquela Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas referidas vias;
- III Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais:
- **IV** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- **V -** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- **VI -** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:
  - a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
  - b) O atendimento das especificações técnicas; e
  - c) A perfeita execução dos serviços.

#### CAPÍTULO IX

#### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

<u>Cláusula Vigésima Nona</u> – Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

<u>Parágrafo Único</u>: Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

<u>Cláusula Trigésima</u> – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

- **§1º** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do CONTRATO, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **§2º** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS PENALIDADES**

<u>Cláusula Trigésima Primeira</u> – O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e demais cominações legais aplicaveis.

- §1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:
  - I Advertência mediante notificação por escrito;
  - II Multa conforme previsão estabelecida no Edital de Pregão Presencial ou no presente Contrato;
- III Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV Impedimento de contratar junto à Admnistração Pública do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;
- **§2º** A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizarse-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contráditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

<u>Cláusula Trigésima Segunda</u> – A advertência prevista no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- I Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- **II -** Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- **III -** Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- **V -** Não resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

<u>Cláusula Trigésima Terceira</u> – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo os limites também a seguir descriminados:

- I Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

- III Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula contratual deste Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- VI Na ocorrência de a Contratada vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso do Contrato, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira combinados com os termos descritos na Cláusula Trigésima Segunda, ambas deste contrato, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO.
- VII Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária apresentado, a Contratada será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
  - a) A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessáriamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para sua serviços, a critério da Administração.
  - b) Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução do serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
- **§1º** O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a contratada penalizada faça jus ao recebimento.
- **§2º** As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta Cláusula Trigésima Terceira guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Trigésima Quarta - A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da

Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

- I Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente 15% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO.
- §1º A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Trigésima Primeira do presente CONTRATO;
- **§2º** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

<u>Parágrafo Único</u> - Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XI**

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

<u>Cláusula Trigésima Terceira</u> – Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
- II Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
- III Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do contrato reiteradamente;
- IV Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

V - Caso ocorram algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93.

<u>Cláusula Trigésima Quarta</u> – Este CONTRATO <u>poderá</u> ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- I Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09;
- III Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

<u>Cláusula Trigésima Quinta</u> – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

<u>Cláusula Trigésima Sexta</u> – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

#### **CAPÍTULO XII**

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

<u>Cláusula Trigésima Sétima</u> – Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, ou legislação que as vier substituir.

<u>Cláusula Trigésima Oitava</u> – Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- I A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- II A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá

ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.

## **CAPÍTULO XIII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

<u>Cláusula Trigésima Nona</u> – Para todo e qualquer efeito legal, além de todas cláusulas e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regrada ainda:

- **I -** Pelos seguintes documentos que integram este instrumento contratual:
  - a) O Memorial Descritivo dos serviços a serem executados;
  - b) A planilha de serviços a serem executados; e
  - c) O Cronograma de execução físico-financeira do CONTRATO.
- II Por todo o disposto no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022.

<u>Cláusula Quadragésima</u> – Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da malha viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATANTE deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário que em que será permitida a execução pretendida do serviço.

<u>Cláusula Quadragésima Primeira</u> – É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos de execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

<u>Cláusula Quadragésima Segunda</u> – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causarà CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

<u>Cláusula Quadragésima Terceira</u> – A CONTRATANTE deverá conduzir sua s atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com

os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

<u>Parágrafo Único</u>: Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige desde já que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno e corrupção.

<u>Cláusula Quadragésima Quarta</u> – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

<u>Cláusula Quadragésima Quinta</u> – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham da contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<u>Cláusula Quadrigésima Sexta</u> — Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

Sao Paulo,de	de 2022.
CONTRATANTE:	
RESPONSÁVEL:	

CONTRATADA (DETENTORA):	
RESPONSÁVEL:	

## **TESTEMUNHAS:**

NOME	NOME
RG n°	RG n°